



LEI Nº 127, de 30 de Maio de 1994

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1995 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, esta lei, fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1995, compreendendo:

- I - Orientação para o Orçamento Anual do Município, inclusive para concessão de créditos adicionais; e
- II - Disposição sobre alterações na Legislação Tributária.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em maio de 1994.

§ 1º - Os valores da receita e da despesa apresentados no Projeto de Lei serão atualizados na Lei Orçamentária, para preços de janeiro de 1995, pela variação dos preços ocorrida no período compreendido entre os meses de maio a dezembro de 1994, incluídos os extremos do período.

§ 2º - Os valores atualizados na forma do disposto no parágrafo anterior poderão, se conveniente a Administração Municipal, serem corrigidos mensalmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º - Não poderão ser fixadas despesas com que estejam definidas as fontes de recursos destinadas aos seus custeios.



fl.02

Art. 4º - Na programação de Investimentos da Administração Municipal, serão observadas as seguintes regras:

I - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos; e

II - não poderão ser programados novos projetos/ que não constem nesta Lei, salvo se, os recursos para tais projetos forem custeados com recursos externos.

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão definir os objetivos e metas da Administração Municipal para o exercício de 1995, obedecendo as prioridades definidas nesta Lei.

Art. 6º - As receitas próprias do Município, somente poderão ser programadas para atender despesas de Investimentos e Inversões Financeiras depois de atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pagamento de pessoal e encargos sociais bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização de dívida, se for o caso.

Art. 7º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, no prazo máximo de 03 meses após a vigência desta Lei, as modificações a serem introduzidas no Código Tributário/ do Município, em face do processo de modernização e simplificação do sistema.

Art. 8º - O Orçamento anual obedecerá a Estrutura Organizacional existente, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único - Os órgãos de Administração Indireta apresentarão seus orçamentos na mesma data exigida para apresentação do Orçamento da Administração Direta ao Poder Legislativo.

Art. 9º - As despesas com custeio de pessoal e seus encargos sociais terão como limite máximo o estabelecido



fl.03
no Art. 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal e demais disposições legais vigentes e serão calculadas com base nos vencimentos, subsídios, gratificações e as demais vantagens inclusive as de natureza pessoal, vigente no mês de maio de 1994.

Art. 10 - Para elaboração de proposta orçamentária da Câmara Municipal, ficam estabelecidas os seguintes limites:

I - As despesas com custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e seus encargos sociais, obedecerão o disposto no Art. 9º, desta Lei; e

II - As despesas com ação de expansão observarão o disposto no Art. 9º, desta Lei.

Art. 11 - O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas Saúde, Previdência e Assistência Social e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - Das contribuições sociais dos trabalhadores e empregados sobre a folha de vencimentos e/ou salários;

II - de recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram o orçamento; e

III - de recursos do Tesouro Municipal:

Art. 12 - Na fixação das despesas com a ação de expansão da Seguridade Social será observado o disposto no Art 9º, desta Lei.

Art. 13 - Os investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão programados de acordo com o estabelecido nos anexos I e II parte integrante desta Lei.

Art. 14 - As operações de crédito por antecipação de receita, contraídas pelo município, se necessário, serão, obrigatoriamente e totalmente liquidadas até o último dia



fl.04

útil de janeiro do ano subsequente.

Art. 15 - O Poder Executivo, observadas as necessidades e circunstâncias do momento, associadas à capacidade do erário público e, havendo recursos disponíveis, poderá suplementar as dotações orçamentárias de atividade e projetos, até o limite do total da receita arrecadada na forma da legislação vigente.

Art. 16 - A Administração Municipal enviará até o dia 01 de novembro, o projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará na forma da legislação vigente.

Art. 17 - Na ausência do plano Plurianual de Investimentos, os projetos compatíveis com o definido nos anexos I e II desta lei serão considerados prioritários para o efeito de cumprimento das normas fixadas na Lei Orgânica do Município.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 30.05.94



ANEXO I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 1995

PODER LEGISLATIVO

- Assegurar a manutenção das atividades legislativas, desenvolver ações visando a otimização do processo legislativo, integrando-a às exigências da Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes.

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Promover ações de treinamento de servidores municipais, modernizar e integrar os diversos setores da administração municipal aperfeiçoando os sistemas de planejamento, orçamento, bem como sua execução, arrecadação e fiscalização tributária e administração financeira, orçamentária e patrimonial;

- empreender ações que visem o desenvolvimento de estudos e pesquisas e de projetos para a execução de investimentos;

- Prosseguir obras de construção, ampliação e reforma das instalações físicas dos órgãos municipais; e

- assegurar a defesa de interesse do município, representando-o em juízo e fora dele e junto a população.

AGRICULTURA

- Promover uma maior agregação de ações no sentido de racionalizar novos métodos de produção vegetal e animal, preservando de modo racional os recursos naturais renováveis;

- assistir em mútua colaboração com os órgãos federais e estaduais na defesa do meio ambiente, contra a aplicação abusiva e irracional do uso de agrotóxicos e pesticidas sem o devido conhecimento técnico;



- desenvolver ações no sentido de criar melho
res condições de fornecimento de gêneros e mercadorias através
dos mercados, feiras e matadouros públicos municipais;

- ampliar, modernizar e racionalizar o sistema
de abastecimento de produtos agropecuários quanto a seus aspec
tos higiênicos, sanitários e a qualidade e padronização para co
mercialização; e

- apoiar o pequeno agricultor com a implantação
de açudes e barragens em regime de servidão pública, desenvolvem
do pequenos sistemas de irrigação, com o aproveitamento de barr
gens, canais, passagens molhadas, poços profundos e do tipo Am
zonas com o objetivo de aumentar a produção e a produtividade
criando uma infra-estrutura contra as secas.

COMUNICAÇÕES

- Assistir com o apoio da Telecomunicações do
Ceará S.A. TELECEARÁ, através do sistema de monocanal telefôni
cos os distritos, lugarejos e sítios do município; e

- proporcionar o atendimento telefônico urbano de
vilas, através de sistema próprio de canais locais.

DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- Assegurar o desenvolvimento das atividades de a
listamento militar de forma rápida e eficiente;

- manter as atividades de defesa civil e atender
às vítimas residentes em área de calamidade; e

- manter convênio com a Secretaria de Segurança
pública do Estado, através da Delegacia de Polícia local à pra
servação da ordem e segurança pública.

EDUCAÇÃO E CULTURA

- Apoiar o desenvolvimento do ensino fundamental,
incluindo o pré-escolar e a educação especial, este apoio compre
ende também a distribuição de renda escolar, de livros didáti-



cos e material de apoio pedagógico;

- prosseguir o atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em creches;
- prosseguir a construção, recuperação e reequipamento de unidades da rede oficial de ensino do município;
- promover a modernização dos setores administrativo-pedagógico;
- apoiar ações visando a aplicação do acervo de livros para o sistema de bibliotecas escolares;
- promover a difusão cultural em todos os seus aspectos e campos de atuação incentivando o desenvolvimento das artes das atividades literárias e o apoio às entidades envolvidas na área, incluindo a implantação de centros culturais; e
- continuar as obras de construção e conservação de parques esportivos e recreativos.

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- Ampliar com a colaboração dos governos Federal e Estadual, as redes de transmissão e distribuição de energia elétrica nas zonas periféricas da cidade e localidades do município, e na sua área rural, nos sítios e fazendas onde propicie benefício direto às comunidades.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Promover o aperfeiçoamento do processo de urbanização da cidade, estabelecendo uma estrutura que se coordene com os objetivos do crescimento econômico ao mesmo tempo em que ofereça a necessária qualidade de vida à população;
- assegurar a manutenção dos serviços de utilidade pública, através de ações que visem a limpeza de vias e logradouros públicos, a destinação final do lixo e oferecimento de serviços funerários adequados;
- continuar obras de construção e recuperação de praças e parques e de revitalização de áreas tradicionais da ci



dade;

- ampliar a oferta habitacional no município, a través da implantação de lotes urbanizados nas comunidades caren tes e a urbanização de favelas e pequenos aglomerados residen ciais;

- continuar obras de construção, ampliação e recu peração de mercados públicos;

- dar prosseguimento as obras de implantação e am pliação de cemitérios; e

- preservar na medida do possível as áreas tradi cionais da cidade, construindo e restaurando praças e logradou ros públicos, resguardando, de forma positiva o patrimônio his tórico e cultural do município.

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Implementar junto as classes produtoras do muni cípio a promoção da feiras, certames, vaquejadas e outros meios assemelhados o intercâmbio comercial, industrial, agrícola, cul tural e turístico da região.

TRANSPORTE

- Implementar a abertura e construção de novas es tradas vicinais, instalando em pontos estratégicos abrigo s para passageiros;

- investir junto a empresários para uma melhoria do transporte de passageiros nas áreas urbanas e rural do municí pio;

- empreender ações visando a construção e pavimen tação, bem como a restauração da malha rodoviária do município incluindo a implantação de abrigo s para passageiros; e

- desenvolver ações que visem a melhoria do siste ma rodoviário, implementando o controle do transporte de passa geiros para as áreas urbanas e interdistritais do município.



ANEXO II

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 1995

PODER EXECUTIVO

SAÚDE E SANEAMENTO

- Promover a municipalização da saúde no município, na forma definida na Legislação Federal vigente;
- Assegurar o atendimento médico e odontológico, através da rede de órgãos públicos municipais, transportando os pacientes, quando seu atendimento requer serviços especializados em outros centros mais desenvolvidos;
- combater doenças transmissíveis e endêmicas e aprimorar o sistema de vigilância sanitária;
- continuar obras de construção, ampliação, recuperação e reequipamento de unidades da rede municipal do sistema de saúde;
- aperfeiçoar as formas e/ou métodos mais eficientes de distribuição de medicamentos impedindo a injustiça e o paternalismo; e
- apoiar as ações complementares na área de saneamento básico, através da expansão de sistemas de abastecimento d'água e esgotos.

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- apoiar e ampliar ações voltadas para a atenção de crianças carentes, a assistência as comunidades pobres e a integração do idoso e do deficiente na sociedade;
- continuar obras de construção, ampliação e recuperação de unidades da rede oficial de assistência social e comunitária;
- apoiar ações visando o atendimento das necessidades básicas da população de baixa renda, incluindo a construção de moradias em regime de mutirão, a qualificação da mão-de



- obra e a implantação e operacionalização de oficinas de produção; e
- apoiar o desenvolvimento de atividades produtivas informais.